

## **PORTARIA N° 348 DE 18 DE AGOSTO DE 1993**

(Publicada no Diário Oficial de 19/08/1993)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 2º.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Dec. nº 2.383, de 16 de agosto de 1993,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes que promoverem saídas de mercadorias negociadas no recinto e no decorrer do evento promocional referido no Dec. nº 2.383, de 16 de agosto de 1993, e pretenderem adotar o tratamento fiscal nele previsto, deverão encaminhar requerimento neste sentido dirigido ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, anexando os seguintes documentos:

**I** - cópia do instrumento pelo qual o negócio foi firmado no recinto do evento promocional;

**II** - demonstrativo do custo e do valor venal dos produtos vendidos;

**Art. 2º** O tratamento fiscal a que se refere a presente Portaria somente se aplicará às saídas que ocorrerem até o dia 31/12/93, e, ao emitir a Nota Fiscal correspondente, o contribuinte incluirá no seu corpo a seguinte observação: “Operação beneficiada pelo Decreto nº 2.383/93”.

**Art. 3º** O Diretor do Departamento de Administração Tributária autorizará o tratamento fiscal, se ficar demonstrada a conveniência da sua concessão para o Estado da Bahia.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 17 de agosto de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário da Fazenda